



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA
COM EMENDA

PARECER AO SUBSTITUTIVO 01 DO PROJETO DE LEI Nº 08/2020 – “Estabelece normas para concessão da Gratificação por disponibilidade em tempo integral e para capacitação técnico profissional aos Agentes Municipais de Trânsito”.

Autoria: Prefeito

Relatório

No dia 03 de abril do ano de dois mil e vinte, no plenário do Legislativo Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes, conjuntamente, para examinar o **Substitutivo 01** ao **Projeto de Lei 08/2020**.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão), Leonardo Pereira Ribeiro e Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro) da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau), Marcus Antônio Pereira Marinho, Eldir José Batista (Baixinho da Garagem) da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Pr. José Maria Soares Santos e Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pr. José Maria Soares Santos **presidiu** a sessão por ter maior tempo de vereança. Como **Relator**, foi sorteado o Vereador Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro).

Na exposição de motivos do projeto o autor justificou que:

A TRANSPL é um órgão municipal que tem como principal atribuição gerenciar o trânsito no Município. Seus servidores, os agentes de trânsito, além de trabalhar no horário de expediente normal, nas ruas de nossa cidade, em atuações preventivas e repressivas, como nas blitz de trânsito, em função primordial para o bem estar e segurança no trânsito de nossa cidade, atuam também na segurança e orientação do trânsito em eventos que ocorrem na cidade.

Geralmente a maior parte dos eventos, sejam os de iniciativa pública, sejam os de iniciativa privada, ocorrem a noite e nos finais de semana, de forma que, para compensar a participação dos agentes de trânsito, que é indispensável, a Gerência de Trânsito da TRANSPL tem que trocar os dias trabalhados em horário fora do expediente com folga em dias regulares, o que acaba comprometendo a prestação do serviço público de forma eficiente, dado o baixo número de servidores efetivos atualmente no cargo de Agente de Trânsito.

Fundamentação

Conforme solicitação dos edis, o Substitutivo contemplou texto nos moldes da gratificação concedida a Guarda Civil Municipal. Não obstante, deve ser apreciada a seguinte **alteração** ao projeto:

Subst. Projeto de Lei 08/2020

Página 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

“Substitui a redação do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 08/2020, que passa a tramitar nos termos abaixo descritos.”

Art. 1º Fica substituída a redação do Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 08/2020, que passa a tramitar com a seguinte redação.

Estabelece normas para concessão de Gratificação por exercício de trabalho em regime de sobreaviso aos Agentes Municipais de Trânsito de Pedro Leopoldo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício de trabalho em regime de sobreaviso aos Agentes Municipais de Trânsito de Pedro Leopoldo, a fim de estimular a sua efetiva disponibilidade para atender às demandas de trânsito da cidade, de modo a assegurar a continuidade da ação fiscalizadora da Secretária Municipal de Segurança Pública na área de Trânsito.

§1º O regime de sobreaviso de que trata o caput deste artigo é aquele em que o servidor permanece em disponibilidade em sua residência, aguardando ordens de serviço que por eventualidade possam surgir devido à necessidade, urgência ou emergência na área de trânsito municipal.

§2º A Gratificação de que trata o caput deste artigo será paga aos servidores efetivos detentores do cargo de Agente Municipais de Trânsito que estejam em efetivo desempenho de funções e atribuições em regime de sobreaviso, e corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§3º Não será atribuída a gratificação ao servidor afastado, exceto por férias regulamentares, férias-prêmio e licença maternidade.

§4º Não terá direito ao recebimento da Gratificação o Agente de Trânsito que não permanecer em regime de disponibilidade disposto no §1º deste artigo.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Gerência de Trânsito, realizar as análises necessárias e determinar os servidores a permanecerem em disponibilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Gerência de Trânsito, publicará ato interno onde informará à Divisão de Recursos Humanos os Agente Municipais de Trânsito em disponibilidade para recebimento da gratificação de que dispõe a presente lei.

Art.3º Os valores considerados para o pagamento da Gratificação por exercício de atividades em regime de sobreaviso serão exclusivamente provenientes dos recursos próprios do Município de Pedro Leopoldo, ficando expressamente vedado o seu custeio com recursos arrecadados com

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrança de multas de trânsito e outras receitas provenientes da atividade de fiscalização de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Art. 2º Cumpram-se os tramites legais.

Conclusão

Voto do Relator ao Substitutivo do Projeto de Lei 08/2020

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observada a **Emenda Substitutiva 01**.

Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Relator da reunião conjunta

Voto das Comissões

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e examam **Parecer Favorável ao Substitutivo ao Projeto de Lei 08/2020 com Emenda Substitutiva**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Pr. José Maria Soares Santos
Presidente da reunião conjunta

Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão)

Alex Fabiano Moreira

Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)

Marcus Antônio Pereira Marinho

Antônio Carlos Magalhães

Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau)

Leonardo Pereira Ribeiro